



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 5.142 de 09/01/2009
Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2273/2366

RESOLUÇÃO No. 032, de 02 de Maio de 2012.

**APROVA O PROTOCOLO DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.142/2009, e;

CONSIDERANDO que na Plenária da Reunião Ordinária de 02/05/2012, foi apreciado o Protocolo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (anexo I), construído coletivamente com a participação dos técnicos da equipe de gestão da Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social, Divisão de Proteção Social Especial, Divisão de Proteção Social Básica e Cadastro Único, bem como dos técnicos dos serviços socioassistenciais: EURECA I, EURECA II, CEMIC, CREAS I e Plantão Social e apreciado e aprovado pela Comissão Municipal para o Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Cascavel – PR – CEV/PETI.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Protocolo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 02 de Maio de 2012.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

PROTOCOLO DO PETI¹

Os serviços socioassistenciais, o Ministério do Trabalho e Emprego, (Procuradoria do Trabalho), bem como as demais políticas setoriais deverão identificar e denunciar, de forma anônima ou não, os indícios de trabalho infantil, aos seguintes meios de denuncia: Disque 100, Abordagem Social 3226-0016, Ouvindo Cidadão 156, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS I 3902-1750- 3902-1751, Conselho Tutelar Regional Leste 3902-1753/3902-1394/9972-0662 e Conselho Tutelar Regional Oeste 3902-1754/3902-1755/8431-6353.

O Serviço de Abordagem Social deverá registrar no Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS a abordagem realizada com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil – lançar a ocorrência ABORDAGEM, e a ocorrência de IDENTIFICAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS – TRABALHO INFANTIL (registrar qual o tipo do trabalho infantil).

A partir da identificação dos órgãos acima referenciados, deve-se encaminhar a criança e/ou adolescente e sua família para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI do CREAS I, que é o serviço especializado para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos, o qual deverá realizar a contra referência aos órgãos encaminhadores. A rede socioassistencial deve realizar o lançamento da ocorrência de encaminhamento ao CREAS I no Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS.

O CREAS I receberá o encaminhamento/denúncia e registrará no IRSAS a origem do encaminhamento (Lançar ocorrência ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO).

O CREAS I irá realizar o atendimento técnico tendo em vista identificar as violações de direitos das crianças e adolescentes a partir do preenchimento do cadastro familiar e realização da escuta qualificada (Lançar ocorrência IDENTIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS – TRABALHO INFANTIL – registro do tipo de trabalho - quando for o caso, e as demais ocorrências conforme os procedimentos realizados pela equipe).

As famílias a serem inseridas e-ou excluídas do Programa PETI deverão ser atendidas pelo CREAS I que lancara tal procedimento no IRSAS e posteriormente encaminhara as famílias ao

¹ Este protocolo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI foi construído coletivamente com a participação dos técnicos da equipe de gestão da Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social, Divisão de Proteção Social Especial, Divisão de Proteção Social Básica e Cadastro Único, bem como dos técnicos dos serviços socioassistenciais: EURECA I, EURECA II, CEMIC, CREAS I e Plantão Social. Este documento será apresentado à Comissão de Enfrentamento a Violência e Erradicação do Trabalho Infantil para apreciação e aprovação.

Cadastro Único munidas de formulário próprio extraído do IRSAS constando a ação (inserção e exclusão), os documentos necessários ao Cadastro Único e devidamente assinado pelo responsável familiar e pelo técnico de referencia. O Cadastro Único devera devolver ao CREAS I tal formulário assim que efetivada a atualização cadastral.

O técnico responsável do CREAS I fará o monitoramento através do IRSAS, verificando se a família realizou o cadastro único, no prazo de 15 dias. Se a família não efetivar o cadastro neste prazo, o técnico fará busca ativa da família.

Após verificar o endereço da família, e identificar a qual território a mesma está referenciada, o técnico do CREAS I deverá entrar em contato com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) daquela região, para verificar a disponibilidade de vagas, e lançar a ocorrência ENCAMINHAMENTO – CEMIC, EURECA I, EURECA II. Imprimir a ocorrência, carimbar, assinar e enviar em 2 vias para a Entidade, para protocolo.

O CREAS I deverá oficiar de forma imediata aos Conselhos Tutelares para que estes façam o registro da violação de direitos no SIPIA e apliquem as medidas de proteção cabíveis.

A família e a criança/adolescente deverão ir até o SCFV para realizar a inscrição. O técnico responsável do SCFV deverá lançar a ocorrência INSCRIÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE NO PROGRAMA – PETI (a data de inicio será a data de inserção da criança/adolescente no SCFV e a data de fim em branco, a qual deverá ser informada na data do desligamento da criança/adolescente).

O técnico responsável do CREAS I fará o monitoramento através do IRSAS, verificando se a família realizou a inscrição, no prazo de 15 dias. Se a família não efetivar a inscrição da criança/adolescente neste prazo, o técnico fará busca ativa da família.

No decorrer do atendimento e acompanhamento da família no SCFV, todas as ocorrências devem ser lançadas obrigatoriamente no IRSAS.

Caberá ao CREAS I a alimentação dos sistemas (SISPETI) e Sistema de Integrado de Gestão do Programa Bolsa Família SIGPBF.

Caso a frequência seja inferior a 85% e/ou verifique-se outras dificuldades de adesão das famílias no atendimento do SCFV, a equipe do SCFV em conjunto com a rede local desenvolvera ações (visitas domiciliares, atendimento familiar e encaminhamentos) para o retorno da criança/adolescente e da família. Se não houver êxito, o SCFV encaminhará ao CREAS I, a fim de realizar ações (estudos de caso com a rede de serviços, de acordo com as demandas das famílias, podendo ser envolvidos os CRAS, SCFV, Escola, NRE, Saúde,

Habitação, Conselho Tutelar, Entidades Não-Governamentais, a fim de construir o Plano de Atendimento Familiar - PAF/ Plano Individual de Atendimento - PIA).

Quando não houver êxito, o caso devera ser encaminhado através de relatório final do PIA e-ou PAF para a Comissão Municipal para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - CEV/PETI de Cascavel – PR. A partir da avaliação, a comissão poderá propor, acompanhar e encaminhar o caso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Mensalmente, até o 5º dia útil, os SCFV deverão lançar a frequência do mês anterior das crianças e adolescentes inseridas no PETI, lançando as ocorrências FREQUENCIA – IGUAL OU SUPERIOR A 85%, ou, INFERIOR A 85%, sendo que a data de inicio é o primeiro dia do mês e a data de fim é o último dia do mês. Em todos os cadastros das crianças e adolescentes em que forem lançadas frequência inferior a 85%, devem ser registradas também as ocorrências MOTIVOS DE FREQUENCIA INFERIOR A 85% (15 motivos diferentes, em consonância com o SISPETI), sendo que a data de inicio é o primeiro dia do mês e a data de fim é o último dia do mês.

O técnico responsável do CREAS I, a partir do 6º dia útil do mês fará a sistematização e compilação das informações registradas no IRSAS, para o preenchimento do SISPETI e do Sistema de (SIBEC).

O desligamento da criança/adolescente somente pode ser realizado pelo SCFV se for identificado que a criança/adolescente e a família já superaram a situação de risco e/ou atendam os critérios de desligamento, devendo ser informado o CREAS I, o Cadastro Único e a CEV/PETI (lançar a ocorrência de DESLIGAMENTO e o motivo, imprimir a ocorrência, carimbar, assinar e enviar em 2 vias, para protocolo)

O CREAS I irá extrair relatório mensal do IRSAS das ocorrências dos desligamentos, a partir do sexto dia útil, para atualização dos dados do (SISPETI e do SIBEC).

A CEV/PETI irá extrair relatório mensal do IRSAS das ocorrências de inserções e de desligamentos a partir do sexto dia útil, para que seja apreciado em reunião ordinária.